

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2021 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

PORTARIA CONTRAN Nº 197, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Suspende, por determinação judicial, os arts.8º e 9º da Resolução CONTRAN nº 809, de 15 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), "ad referendum" do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instaurou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.002732/2021-45, resolve:

Art. 1º Esta Portaria suspende, em cumprimento à determinação judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 5002747-48,2021.4.04.0000, os arts, 8º e 9º da Resolução CONTRAN nº 809, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do comprovante de transferência de propriedade em meio digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO
Em Exercício

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

